

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAACI - EXERCÍCIO 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

I. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Câmara Municipal de Itapemirim/ES apresenta o Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) para o exercício de 2025, com o objetivo de estabelecer o planejamento estratégico das ações de controle e o cronograma das atividades a serem realizadas ao longo do ano. Este plano tem como foco principal a execução orçamentária de 2025, visando garantir a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão pública, e a eficiência no uso dos recursos públicos.

O PAACI 2025 é desenvolvido com base nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 101/2012, complementada pela Resolução nº 109/2016, que regula o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapemirim. A UCCI, como órgão responsável pelo monitoramento e avaliação contínua dos processos administrativos e financeiros, assume a tarefa de conduzir as atividades de controle interno, alinhadas com as melhores práticas de auditoria e governança pública.

A elaboração do Parecer Conclusivo das contas anuais seguirá as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), conforme disposto na Instrução Normativa nº 68/2020, além de suas atualizações. Esse documento conclusivo será fundamentado nas ações de controle que cobrem pontos prioritários e complementares identificados na Matriz de Riscos, a qual considera as áreas com maior vulnerabilidade e impacto na gestão orçamentária.

Na seleção dos sistemas e processos a serem auditados, serão levados em conta diversos critérios, incluindo a análise de ocorrências passadas, como falhas ou deficiências identificadas em exercícios anteriores, bem como eventuais manifestações do TCE/ES sobre as contas anteriores da Câmara. Além disso, serão observadas recomendações do Controle Interno que estejam pendentes de implementação.

O PAACI 2025 adota uma abordagem abrangente, que visa o aperfeiçoamento contínuo da gestão da Câmara Municipal. Serão realizadas auditorias e atividades de controle em áreas consideradas prioritárias, conforme as normativas do TCE/ES, com o objetivo de garantir a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos administrativos, sistemas de informação e controles internos.

Por meio dessas análises, a UCCI espera formular recomendações que promovam a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos, assegurando maior transparência, responsabilidade e eficácia no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim/ES é conduzido em estrita observância aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, bem como nas normas gerais de direito financeiro previstas pela Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de contabilidade pública e administração financeira. Além disso, atende às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que define mecanismos de controle e fiscalização na gestão fiscal, com foco na responsabilidade na administração pública, equilíbrio das contas e a promoção de transparência.

O controle também se fundamenta na [Lei Orgânica do Município de Itapemirim](#), que orienta e regulamenta a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, assim como outras legislações municipais complementares. Paralelamente, o sistema de Controle Interno segue rigorosamente as normas e orientações específicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), garantindo que os procedimentos de auditoria e fiscalização estejam alinhados com as melhores práticas e requisitos legais aplicáveis ao setor público.

Essa rede normativa, composta por legislações federais, municipais e regulamentações do TCE/ES, orienta a atuação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) na execução de suas atividades. Essas normativas visam assegurar a regularidade, legitimidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, além de proporcionar transparência e confiabilidade nas operações financeiras e administrativas da Câmara Municipal de Itapemirim.

Ao operar dentro desse marco legal, o Controle Interno promove a responsabilidade fiscal, aprimora o gerenciamento dos processos, e oferece suporte técnico e orientações que assegurem a conformidade das ações da Câmara Municipal com os princípios da Administração Pública, de acordo com os artigos 37 a 70 da Constituição Federal, com foco nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III. DA METODOLOGIA DE TRABALHO – FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2025

1. Capacidade Técnica e Operacional da UCCI

A UCCI avaliará sua própria estrutura técnica e operacional para garantir a execução adequada das auditorias e controles. Serão feitos ajustes na alocação de recursos humanos e tecnológicos para atender a demanda crescente das atividades de fiscalização.

2. Relevância e Materialidade dos Itens

Serão priorizadas as áreas e processos com maior impacto orçamentário e financeiro, assim como aqueles que possam apresentar riscos operacionais ou administrativos.

3. Risco e Vulnerabilidade

Será realizada uma análise de riscos focada em áreas críticas da Câmara Municipal. O risco será avaliado com base na probabilidade de ocorrência de irregularidades e na gravidade dos impactos potenciais.

4. Recomendações de Órgãos Externos

As determinações do TCE/ES, Ministério Público, ou outros órgãos de controle externo, serão incorporadas ao plano, com medidas corretivas e preventivas aplicadas conforme a necessidade.

5. Controle Preventivo

Serão realizadas análises preventivas durante a execução de atos administrativos, com o intuito de evitar falhas e irregularidades. Este controle ocorrerá antes ou durante a execução dos processos, para corrigir possíveis desvios em tempo hábil.

IV. ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DAS CONTAS ANUAIS

A auditoria/inspeção interna constitui um instrumento essencial de monitoramento e controle, com a finalidade de supervisionar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Legislativo de Itapemirim/ES. Esse processo assegura a conformidade e regularidade nas áreas contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, promovendo uma gestão eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública.

Para a elaboração do Parecer Conclusivo das Contas Anuais, serão adotados os pontos de controle definidos na **Tabela Referencial 1** – “Pontos de controle e objetos passíveis de integrarem as análises e auditorias”, conforme estabelecido pela [Instrução Normativa TCEES nº 68/2020](#). Esses pontos de controle abrangem áreas críticas da administração pública, com foco em contas de governo e de gestão, e são cuidadosamente selecionados para garantir que todas as áreas relevantes sejam objeto de fiscalização e análise.

Ao longo desse processo, serão verificadas a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e transparência dos procedimentos administrativos, permitindo uma avaliação detalhada e imparcial sobre a gestão dos recursos públicos. O objetivo final é emitir um parecer fundamentado e robusto que contribua para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública, além de recomendar medidas corretivas e preventivas que possam fortalecer os controles internos.

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.1. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.1.2	DESPEZA – REALIZAÇÃO SEM PRÉVIO EMPENHO	LEI 4.320/1964, ART. 60.	AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE	AVALIAR SE FORAM REALIZADAS DESPESAS SEM EMISSÃO DE PRÉVIO EMPENHO.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)
1.2. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.2.1	REGISTRO DE COMPETÊNCIA DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS	CF/88, ART. 40. LRF, ART. 69. LEI 9.717/1998, ART.1º. LEI 8.212/1991 LEI LOCAL DE REGIME DE COMPETÊNCIA	ANÁLISE DOCUMENTAL; REVISÃO ANALÍTICA; CONCILIAÇÃO	VERIFICAR SE FORAM REALIZADOS OS REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS DAS DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DECORRENTE DOS ENCARGOS PATRONAIS DA ENTIDADE COM ALÍQUOTAS NORMAIS, ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES OU APORTES ATUARIAIS, OBSERVANDO O REGIME DE COMPETÊNCIA.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)

1.2.2	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -PARTE PATRONAL	CF/88, ART. 40. LRF, ART. 69. LEI 9.717/1998, ART.1º. LEI 8.212/1991 LEI LOCAL REGIME DE COMPETÊNCIA DE	ANÁLISE DOCUMENTAL; REVISÃO ANALÍTICA; CONCILIAÇÃO	VERIFICAR SE HOUVE O PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DOS ENCARGOS PATRONAIS DA ENTIDADE COM ALÍQUOTAS NORMAIS, ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES OU APORTES ATUARIAIS DECORRENTES DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL.	CONTAS DE GESTÃO AS (TODAS AS UG'S)
-------	--	---	--	---	-------------------------------------

1.3. GESTÃO PATRIMONIAL

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.3.1	BENS EM ESTOQUE, MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS - REGISTRO CONTÁBIL COMPATIBILIDADE COM INVENTÁRIO.	LEI 4.320/1964, ARTS. 94 A 96, NBC TSP 4, 7 A 10, IN TC 36, ANEXO ÚNICO, ITEM 7,8,9, 15, 16 E 18	EXAME DE REGISTROS AUXILIARES	VERIFICAR SE FOI LEVANTADO O INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS EM ESTOQUE, MÓVEIS, IMÓVEIS E SE OS REGISTROS PATRIMONIAIS FORAM EVIDENCIADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, BEM COMO SE FORAM EVIDENCIADOS OS REGISTROS PATRIMONIAIS DAS VARIÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO, E AS DEVIDAS REAVALIAÇÕES.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)
1.3.3	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DEPÓSITO E APLICAÇÃO	LC 101/2000, ART. 43 C/C § 3º, DO ARTIGO 164 DA CRFB/88.	CONFORMIDADE (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL)	AVALIAR SE AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS FORAM DEPOSITADAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)
1.3.4	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - DEPÓSITO E APLICAÇÃO CONFIRMAÇÃO EXTERNA	LEI 4.320/1964, ARTS. 94 A 96.	CONFIRMAÇÃO EXTERNA	CONFRONTAR OS VALORES REGISTRADOS NAS CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM OS EXTRATOS BANCÁRIOS AO FINAL DO EXERCÍCIO,	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)

1.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.4.7	DESPESAS COM PESSOAL LIMITE	LC 101/2000, ARTS. 19 E 20.	ANÁLISE DOCUMENTAL	AVALIAR QUADRIMESTRALMENTE (OU SEMESTRALMENTE, DE ACORDO COM A OPÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO) SE FORAM OBSERVADOS OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 19 E 20 LRF. NO CASO DOS MUNICÍPIOS, VALIDAR O CÁLCULO AUTOMATIZADO DO DEMONSTRATIVO PRODUZIDO PELO SISTEMA CIDADES NA PCA.	CONTAS DE GOVERNO O CONTAS DE PODERES

1.4.8	DESPESAS COM PESSOAL DESCUMPRIMENTO DE LIMITES NULIDADE DO ATO	LC 101/2000, ART. 21.	ANÁLISE DOCUMENTAL	AVALIAR SE FORAM PRATICADOS ATOS QUE PROVOCARAM AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SEM OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS DO ARTIGO 21 DA LRF.	CONTAS DE GOVERNO CONTAS DE PODERES
1.4.10	DESPESAS COM PESSOAL LIMITE PRUDENCIAL VEDAÇÕES	LC 101/2000, ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO.	ANÁLISE DOCUMENTAL	SE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXCEDER 95% DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PARA O PODER, AVALIAR SE FORAM OBSERVADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I A V, DA LRF.	CONTAS DE GOVERNO CONTAS DE PODERES
1.4.11	DESPESAS COM PESSOAL EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROVIDÊNCIAS / MEDIDAS DE CONTENÇÃO	LC 101/2000, ART. 23 C/C CRFB/88, ART. 169, §§ 3º E 4º.	ANÁLISE DOCUMENTAL	SE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL ULTRAPASSAR O LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 20 DA LRF, AVALIAR SE FORAM ADOPTADAS AS MEDIDAS SANEADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 23 DA LRF (E 169, §§ 3º E 4º DA CF/88).	CONTAS DE GOVERNO CONTAS DE PODERES
1.4.13	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	CRFB/88, ART. 29- A, § 1º.	CONFORMIDADE (REVISÃO ANALÍTICA)	AVALIAR SE O GASTO TOTAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NÃO ULTRAPASSOU SETENTA POR CENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS NO EXERCÍCIO.	CONTA DA UG CÂMARA MUNICIPAL
1.4.17	DESPESAS COM PESSOAL - SUBSÍDIO DOS VEREADORES - FIXAÇÃO	CRFB/88, ART. 29, INCISO VI.	CONFORMIDADE (ANÁLISE DOCUMENTAL)	AVALIAR SE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES ATENDEU O DISPOSTO NO ARTIGO 29, INCISO VI, DA CRFB/88, ESPECIALMENTE OS LIMITES MÁXIMOS NELE FIXADOS E A FIXAÇÃO DE UMA LEGISLATURA PARA OUTRA.	CONTAS DE GESTÃO CÂMARAS MUNICIPAIS
1.4.18	DESPESAS COM PESSOAL - SUBSÍDIO DOS VEREADORES - PAGAMENTO	CRFB/88, ART. 29, INCISO VI.	CONFORMIDADE (ANÁLISE DOCUMENTAL E REVISÃO ANALÍTICA)	AVALIAR SE O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS AOS VEREADORES OBEDECEU AOS LIMITES FIXADOS NO ARTIGO 29, INCISO VI, DA CRFB/88.	CONTAS DE GESTÃO CÂMARAS MUNICIPAIS
1.4.19	DESPESAS COM PESSOAL - REMUNERAÇÃO VEREADORES	CRFB/88, ART. 29, INCISO VII.	CONFORMIDADE (ANÁLISE DOCUMENTAL E REVISÃO ANALÍTICA)	AVALIAR SE O TOTAL DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES ULTRAPASSOU O MONTANTE DE CINCO POR CENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.	CONTAS DE GESTÃO CÂMARAS MUNICIPAIS

1.4.20	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESPESA TOTAL	CRFB/88, ART. 29- A.	CONFORMIDADE (ANÁLISE DOCUMENTAL E REVISÃO ANALÍTICA)	AVALIAR SE O TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUIDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, ULTRAPASSOU OS PERCENTUAIS DEFINIDOS PELO ARTIGO 29- A DA CRFB/88, RELATIVOS AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO § 50 DO ART. 153 E NOS ARTS. 158 E 159, EFETIVAMENTE REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR.	CONTAS DE GESTÃO CÂMARAS MUNICIPAIS
--------	---	----------------------	---	--	-------------------------------------

1.5. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL Á
1.5.1	DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA – COMPATIBILIDADE COM O NORMATIVO DO TCE	IN REGULAMENTADORA DA REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	CONFORMIDADE (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL)	AVALIAR SE OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O REQUERIDO NO ANEXO CORRESPONDENTE DA IN REGULAMENTADORA DA REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)

2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL Á
2.2.10	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CRFB/88, ART. 167, I	AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE	AVALIAR SE HOUE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS DE GOVERNO NÃO INCLUIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)
2.2.24	ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS	LC 101/2000, ART. 50 / NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TSP-EC C/C / NBC-T 16	AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE	AVALIAR SE A ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL DAS CONTAS PÚBLICAS OBEDECEU AO QUE DISPÕE O ARTIGO 50 DA LRF E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)
2.2.29	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO MEDIDAS DE CONTENÇÃO	LC 101/2000, ART. 9º.	CONFORMIDADE (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL)	AVALIAR SE FORAM EXPEDIDOS ATOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS CASOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI, COM VISTAS À CONTENÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.	CONTAS DE GOVERNO CONTAS DE GESTÃO DOS PODERES

2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL Á
--------	-------------------	------------	-------------------------------	--------------	-------------

2.5.4	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO – RECOLHIMENTO	CF/88, ART. 40. LRF, ART. 69. LEI 9717/1998, ARTS. 1º E 3º.	AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE	VERIFICAR SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ESTÃO OBEDECENDO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ESTABELECIDAS CONFORME A LEGISLAÇÃO.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)
2.6. DEMAIS ATOS DE GESTÃO					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL A
2.6.1	PESSOAL – FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO	CRFB/88, ART. 37, INCISO V.	AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE	AVALIAR SE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESTÃO SENDO EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO E SE OS CARGOS EM COMISSÃO DESTINAM-SE APENAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)
2.6.6	DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.	LEI 14.133/2021, ARTS. 72 A 75.	AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE	AVALIAR SE AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBSERVARAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI DE LICITAÇÕES.	CONTAS DE GESTÃO (TODAS AS UG'S)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

V. ELABORAÇÃO DO PAAI – AÇÕES DE AUDITORIAS E OUTRAS ATIVIDADES

A auditoria tem a finalidade de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos, e/ou das Instruções Normativas, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se as normas vigentes.

Para o ano de 2025, foram planejadas as seguintes ações de auditoria conforme já estabelecidos no PAAI – Plano Anual de Auditoria do Controle Interno:

- a) Ação nº 01 - Folha de Pagamento;
- b) Ação nº 02 – Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- c) Ação nº 03 - Acompanhamento e Execução dos Contratos e Aditivos.

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da materialidade, relevância, criticidade e risco, sendo que:

- I. *Materialidade* representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle, (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação);
- II. *Relevância* significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação a atividade desenvolvida;
- III. *Criticidade* representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização;
- IV. *Risco* é possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do Legislativo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

A quantidade de amostras, ou a totalidade dos objetos de análise, serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado.

VI. RELATÓRIOS

A **peça final** de todo o processo de auditoria consiste na elaboração de um relatório detalhado, no qual são apresentadas **evidências e achados** com base em critérios claramente definidos. Esses achados poderão resultar em **recomendações específicas** nas áreas administrativas e na proposição de um **Plano de Ação** para a implementação dessas recomendações, visando à melhoria contínua dos processos.

A **emissão de uma opinião qualificada**, articulada com argumentos sólidos em favor da adoção de medidas corretivas, deve ser feita com **clareza, convicção, relevância e objetividade**. Esses aspectos serão desenvolvidos em capítulos específicos do relatório, garantindo que as sugestões sejam bem fundamentadas e direcionadas à melhoria da gestão pública.

As ações de **auditoria** e demais atividades de **controle interno** serão conduzidas em conformidade com as normas vigentes, utilizando uma metodologia e técnicas próprias, adequadas ao tipo de atividade realizada. Dessa forma, assegura-se que os processos sejam avaliados de maneira precisa e eficiente, fortalecendo a gestão e o controle dos recursos públicos.

VII. REVISÃO DAS NORMATIVAS

Estão previstos o estudo e revisão das seguintes normativas:

- a) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- b) Sistemas de Controle Interno;
- c) Sistemas de Compras, Licitações e Contratos;
- d) Sistema de Controle Patrimonial;
- e) Sistema de Administração de Recursos Humanos;

- f) Sistemas de Transportes;
- g) Sistema de Contabilidade;
- h) Sistema Financeiro;
- i) Sistema de Tecnologia e Informação;
- j) Sistema Jurídico;
- k) Sistema de Serviços Gerais;
- l) Instruções Normativas avulsas.

Durante o ano de 2025, pretende-se realizar um estudo abrangente de todas as normativas vigentes, a fim de avaliar a necessidade de revisões ou atualizações. Esse estudo possibilitará a elaboração de uma coletânea consolidada das normativas aplicáveis ao exercício, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade no âmbito das atividades institucionais.

VIII. DA COLETÂNEA DAS NORMATIVAS

A padronização das atividades e rotinas internas é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência operacional, promovendo um ambiente impessoal e transparente. Isso assegura a continuidade dos serviços públicos, além de fortalecer os controles internos.

Considerando que os setores organizacionais não operam de forma isolada e suas atividades são inter-relacionadas, é essencial que os servidores compreendam não apenas os procedimentos do seu próprio setor, mas também aqueles dos setores que se conectam a ele.

Nesse contexto, a Coletânea de Normativas tem como objetivo reunir todas as Instruções Normativas Internas da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, abrangendo os diversos sistemas administrativos implementados ao longo do processo de formação do Sistema de Controle Interno. Essa coletânea facilitará o acesso às normas internas, especialmente para aqueles que as utilizam em suas funções diárias.

O Controle Interno estará atento às mudanças que possam ocorrer na Administração, comprometendo-se a manter a coletânea sempre atualizada, incorporando alterações ou novas publicações de normativas.

IX. AÇÕES PREVENTIVAS

No âmbito do controle preventivo, a Unidade Central de Controle Interno monitorará a execução das atividades e a conformidade com as instruções internas de todas as unidades administrativas e de assessoria parlamentar, incluindo os setores de contabilidade, finanças, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, compras e contratos, jurídico e serviços gerais. Além disso, a UCCI prestará suporte na atualização e elaboração de novas instruções internas.

As seguintes ações serão implementadas pela Unidade Central de Controle Interno no exercício do controle preventivo:

a) Realização de reuniões: Sempre que necessário, serão convocadas reuniões com os servidores das unidades e assessorias para esclarecer dúvidas e questionamentos sobre a aplicabilidade e o alcance

das instruções normativas;

b) Emissão de pareceres e recomendações: Serão emitidos pareceres, tanto de ofício quanto em resposta a consultas formais, com o intuito de aprimorar os controles internos;

c) Visitas técnicas preventivas: A UCCI realizará visitas técnicas nas unidades e assessorias para avaliar a eficiência das atividades administrativas.

O controle preventivo será implementado ao longo do exercício de 2025, sem datas previamente fixadas, sendo adotado sempre que a necessidade for identificada pela Unidade Central de Controle Interno.

É importante ressaltar que, conforme os critérios mencionados anteriormente, além dos setores inicialmente selecionados para auditoria/inspeção e controle preventivo, a Unidade Central de Controle Interno poderá, a critério próprio ou mediante provocação, auditar ou inspecionar outros setores conforme necessário.

X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Ação das Atividades de Controle Interno – 2025 foi elaborado considerando a estrutura atual da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e poderá ser ajustado conforme determinações específicas ou novas demandas dos órgãos de controle externo.

As atividades de auditoria e inspeções estão programadas para ocorrer entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2025. É importante ressaltar que esse cronograma poderá ser modificado, reduzido ou prorrogado em virtude de fatores internos ou externos que possam influenciar sua execução.

Os resultados das auditorias e inspeções serão apresentados ao Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, que os encaminhará para o setor ou assessoria parlamentar pertinente. Isso garantirá que as constatações e recomendações sejam devidamente conhecidas e que as providências necessárias sejam adotadas. As constatações, recomendações e pendências farão parte integrante do relatório de auditoria.

Em conformidade com o princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, o Plano de Ação das Atividades de Controle Interno – 2025 será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e disponibilizado no Portal da Transparência, assegurando acesso público e irrestrito.

Itapemirim, 16 de dezembro de 2024.

Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira

Diretora de Controle Interno/Ouvidora

Matrícula 1925